



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

**RELATÓRIO E PARECER DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
SOBRE AS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO- EXERCÍCIO DE 2022.**

Na qualidade de responsável pela Unidade Central de Controle Interno do **Município de Barra Funda - RS**, apresentamos o Relatório e Parecer sobre as contas de Gestão do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2022, em conformidade com o previsto no artigo. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos termos do disposto nos artigos 78 e 82 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 1.028/2015, de acordo com a redação da alínea b do Inciso IV do art. 3º da Resolução 1.134/2020, de 09 de dezembro de 2020.

Destaca-se inicialmente que a Unidade Central de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 481, de 14 de novembro de 2002, que foi revogada pela Lei Municipal nº 1.142, de 01/04/2019 onde dispõe sobre o sistema de controle interno do município de Barra Funda e dá outras providências, e sofreu alteração pela Lei nº 1146, de 10 de maio de 2019.

A Unidade Central de Controle Interno é composta pela seguinte servidora: Agente do Controle Interno: Fabíola Castoldi Begnini (Portaria nº 1934/2012).

Esta UCCI desenvolveu suas atividades através de orientações, recomendações, ofícios, requisição de documentos, check list, auditoria preliminar e final e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais no artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto na Resolução nº 1134 de 2020, do Tribunal de Contas do Estado.

A Unidade Central de Controle Interno acompanhou os trabalhos do órgão, no exercício de 2022, destacando inicialmente que:

- a) A responsabilidade pelo sistema de controle cabe à Administração Pública, nos termos da Constituição Federal, art. 74 e art. 31 e da legislação pertinente;
- b) A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que a Constituição da República dispõe no art. 74, § 1º;

A UCCI atuou através de sistemática de informar e fez recomendações administrativas através de relatórios, visando sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas.

No exercício de 2022, a Unidade Central desenvolveu suas atividades de acordo com o Plano Anual de Trabalho e atingiu as seguintes atividades:

Em análise, por amostragem, com ênfase nos seguintes itens, cabe destacar que: (a) Esta UCCI realizou uma verificação onde a amostragem segue a tabela Philips (b) foi realizado a verificação nos projetos de Leis e Leis sancionadas nos meses de janeiro a outubro de 2022. Todos os projetos de Lei possuem justificativa e se encontram conformes as respectiva Lei e todos estão disponíveis no site oficial da CM de Barra Funda; (c) analisou- se as atas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

do período de 01/01/2022 à 30/05/2022 onde todas foram aprovados por unanimidade; (d) Com relação aos subsídios dos vereadores do município de Barra Funda, existe a Lei Municipal nº 1.286 de 17/01/2022 que dispõe sobre a reposição nos subsídios dos vereadores de Barra Funda. Pode-se concluir que na data da presente auditoria os subsídios dos vereadores estão de acordo com a Lei; (e) Verificar que a lei de fixação dos subsídios dos vereadores prevê Verba de Representação para o Presidente da Câmara (Lei Municipal nº 1.286 em seu Art. 2º); (f) Verificou-se que o valor do subsídio dos vereadores observa o limite máximo correspondente ao percentual do subsídio dos Deputados estaduais, de acordo com o número de habitantes do Município (art. 29, VI da Constituição Federal), a porcentagem que o Poder Legislativo recebe em comparação com os deputados estaduais representa 8,34%; (g) realizou-se análise nos pareceres jurídicos, onde a assessora jurídica é a Sra. Jaqueli da Silveira OAB RS 86.539, constatou-se os projetos de Lei possuíam seu respectivo parecer jurídico, inclusive sua divulgação é feita no site do Poder Legislativo; (h) O Poder Legislativo de Barra Funda conta com dois cargos de confiança, sendo um coordenador da Câmara de Vereadores (Portaria Municipal nº 076/2021) e a assessoria jurídica (Portaria Municipal nº 066/2018) constata-se que os salários estão de acordo com a legislação e os mesmos estão disponíveis no site oficial do Poder Legislativo; (i) Foi verificado se o gasto com pessoal está de acordo com os limites determinados pela alínea 'a' do inciso III do artigo 20 da LRF (6%). Em análise dos dados, percebe-se que a despesa com pessoal (R\$ 445.349,71) e a porcentagem (1,84%) sobre a receita corrente líquida se comportaram abaixo do limite legal (6%); (j) Verificou-se se as contas de luz estão sendo pagas em dia. Em análise nas faturas de luz dos meses de janeiro a julho de 2022 nota-se que os empenhos nº 7, 32, 54, 74, 91 e 99 foram pagas em dia; (k) Em análise nas faturas de telefone (54 3369-1233) dos meses de janeiro a julho de 2022 nota-se que os empenhos nº 08, 33, 51, 73, 89 e 100 foram pagas em dia; (l) Verificou-se que os Contratos que estão em vigência foram divulgados no sítio oficial da CM e no Licitacon e se os valores foram respeitados; (m) As aquisições de moveis e imóveis foram lançadas no Patrimônio e com a respectiva plaqueta nº 9001; (n) Estão sendo feitas as entregas e publicações conforme Resolução TCE/RS nº 1099/2018 onde determina que o RGF será entregue ao TCE, em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do semestre a que corresponder. O RGF 1º semestre/2022 foi entregue dia 14/07/2022 e o RGF 2º semestre/2022 foi entregue dia 23/01/2023 e os mesmos foram divulgados no site do Poder Legislativo (o) O Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE) consiste em um termo formal de entrega dos arquivos digitais de dados e de informações para fins de exercício da fiscalização que compete ao TCE. Os procedimentos para remessa destas informações está previsto na Instrução Normativa nº 12/2017 do TCE/RS sendo a entrega mensal. A entrega da referida documentação procedeu-se dentro dos prazos e condições estabelecidos; (p) Os motivos dos deslocamentos que geraram o pagamento das diárias atenderam a finalidade pública; (q) os valores pagos nas diárias estão em conformidade com a Resolução nº 362, de 20/11/2015; (r) todas as despesas com diárias e transportes estão devidamente autorizadas pelo presidente da câmara e em conformidade com a Lei; (s) Verificou-se que existe comprovação efetiva da participação em eventos pelos quais foram ressarcidos; (t)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

documentos comprovam os dias de estadia, conforme as diárias pagas; (u) existem cópias dos certificados de participação dos eventos;

(v) O Decreto Legislativo nº 216 de julho de 2022 estabelece o limite de diárias a ser concedido aos vereadores e servidores do poder legislativo de Barra Funda e os vereadores estão dentro do observado neste Decreto; (x) A Resolução nº 428 de 31 de março de 2022 DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO PRIVADO DOS AGENTES PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE BARRA FUNDA/RS, os vereadores entregaram sua declaração de bens e renda na posse, assim como os suplentes, quando assumem.; (W) Houve afastamento do Prefeito para tratar de interesse particular no período de 01/01/2022 à 30/10/2022, autorizado pela Câmara através de Decreto Legislativo nº 211 e 214/2022. O Presidente da Câmara, Cassio O. Gnoatto, assumiu quando chamado a substituir o Prefeito e convocou-se o respectivo suplente Lauro Garbozza; Durante o período que o Presidente da Câmara estava substituindo o Prefeito, recebeu proporcional ao cargo de Prefeito; (y) Cabe destacar que a falha encontrada diz respeito a não observância dentro do prazo legal, na alimentação do Licitacon conforme dispõe o art. 13 da Instrução Normativa nº 13/2017 do TCE/RS. Neste sentido esta UCCI expediu a Orientação nº 005/2022 de 09 de maio de 2022; (v) Referente aos Pedidos de informações, sugeriu-se que, no site oficial da CM de Barra Funda, seja acrescentado a situação do pedido de informação na aba PEDIDO DE INFORMAÇÃO,. Foi sugerido seguir o modelo do site oficial da CM de Venâncio Aires que pode ser acessado em: www.venancioaires.rs.leg.br> pedidos de informação; (a.a) CHECK LIST FINAL Nº 01/2022- PODER LEGISLATIVO onde versa sobre a transparência do Site Oficial do Poder Legislativo.

(a.b) Orientação nº 005/2022- onde teve a finalidade de propor ações a serem adotadas, pelo Poder Legislativo em virtude do Relatório de Tempestividade do Licitacon, especificamente no atraso no lançamento/ cadastro das informações de contratos no sistema Licitacon do TCE/RS.

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, no período de 01/01/2022 à 31/12/2022, a seguinte situação de entrega:

Indicador	% fora do prazo	Atraso médio (dias)
Licitações	16,67%	01
Contratos	33,33%	3,33

Fonte: Relatório de tempestividade Licitacon

1- DESPESA COM PESSOAL

Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

- a) **Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "a" do Inciso I do art. 55)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	24.682.202,91	
Despesa com Pessoal	Valor Ajustado	% S/RCL
Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses	R\$ 474.526,25	1,92 %
Limite de alerta – artigo 59, § 1º, II da LRF		5,40%
Limite prudencial – artigo 22, § único da LRF		5,70%
Limite legal – artigo 20, III, “b” da LRF		6,00%

Fonte: RGF do 2º semestre de 2022.

Verifica-se que o limite de despesa com pessoal está abaixo do limite de alerta conforme artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

b) Limite de despesa com a remuneração dos Vereadores (artigo 29, VII da Constituição Federal)

Receita do Município	26.731.089,32	
Remuneração dos Vereadores	Valor	%
	299.005,27	1,12%
Limite Legal - inciso VII do art. 29 da Constituição Federal (5% s/ Receita Total do Município)		

Fonte: RVE – PAD/2022.

Sendo assim, a remuneração dos vereadores está abaixo do limite legal estabelecido na Constituição Federal.

c) Gastos Totais do Poder Legislativo (artigo 59, VI da LRF e artigo 29-A da Constituição Federal)

I - Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior	Valor Atualizado
RREA	21.485.382,91

II - GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		Valor Ajustado
Gastos Totais	2,77 % S/RREA	594.183,80
Limite Legal de Gastos Totais - 3,5% a 7% S/RREA Incisos I a VI do art. 29-A da Constituição Federal		

Fonte: RGF do 2º semestre de 2022.

Observa-se que os gastos totais do legislativo Municipal de Barra Funda encontram-se dentro do limite Legal estabelecido na Constituição Federal.

d) Despesas com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

III - FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		Valor Ajustado
Gastos com Folha de Pagamento	31,55 % S/GT	474.526,25
Limite Legal - até 70,00% sobre o Limite Legal de Gastos Totais		

Fonte: RGF do 2º semestre de 2022.

A folha de pagamento do Legislativo Municipal obedece ao limite legal.

2- RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Quanto à inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, verificou-se, através do RVE do segundo semestre de 2022, que não foi apresentada insuficiência financeira decorrentes de empenhos emitidos nesse período.

3- CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos e durante a execução, não excedeu o montante autorizado, sendo que não houve autorizados de créditos suplementares, conforme demonstrado abaixo:

Despesa Fixada		R\$ 730.000,00
Créditos Suplementares	R\$ -	
Créditos Especiais	R\$ -	
(-) Reduções	-R\$ 0,00	
Total da Despesa Autorizada		R\$ 730.000,00

Fonte: RVE 2º semestre de 2022

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portarias Ministeriais.

c) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964.

d) As notas de empenho e respectivos pagamentos estão acompanhados de documentação comprobatória.

e) O Poder Legislativo não possui almoxarifado, sendo que as compras de materiais são realizadas de acordo com a necessidade de consumo.

f) Os bens móveis e imóveis adquiridos no exercício econômico e financeiro de 2022, foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

g) O Poder Legislativo não possui créditos adicionais abertos no exercício.

4- CUMPRIMENTO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Verificou-se as seguintes decisões proferidas pelo TCE no exercício de 2022:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Processo	Tipo	Decisão
000164-0200/20-4	Contas Ordinárias	<ul style="list-style-type: none">• Advertência/alerta/cientificação/recom/determinação.• Julgar Regulares com ressalvas as contas

No processo de contas ordinárias nº 000164-0200/20-4 datado em 15/02/2022 foi proferida a decisão nº 2E- 0015/2022 que dentro outros recomendou à atual Administração que evite a reincidência da inconformidade apontada no Relatório e Voto do Conselheiro Relator que segue discriminada abaixo:

3.1.4 Base de Legislação Municipal (BLM)

As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE-RS não foram encaminhadas, em sua totalidade, nos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 843/2009 e na Instrução Normativa TCE-RS nº 12/2009

Em nova consulta, datada em 02/02/2023, em relação a essa remessa, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Período	Prazo até	Data entrega	Dias de atraso
1º Trimestre/2022	10-04-2022	06/04/2022	0
2º Trimestre/2022	10-07-2022	05/07/2022	0
3º Trimestre/2022	10-10-2022	23/11/2022	44
4º Trimestre/2022	10-01-2023	11/01/2023	01

Fonte: Recibos de entrega TCE RS

Observa-se na tabela anterior que o Poder Legislativo não procedeu, em sua totalidade, a entrega da documentação referente a BLM nos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 843/2009 e na Instrução Normativa TCE-RS nº 12/2009.

PARECER

Diante do exposto, esta Unidade Central de Controle Interno é de Parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do Poder Legislativo Municipal elencados na lei orçamentária do exercício de 2022, foram adequadamente cumpridas.

Em minha opinião, tendo em vista a orientação e verificação sobre a eficiência dos controles internos e procedimentos de auditoria, com base nos valores relevantes gerados pela Contabilidade que servem para a elaboração dos relatórios de gestão, oriundos de fatos contábeis de todo o sistema,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

conclui-se que: representam adequadamente à legalidade dos atos de gestão orçamentária e financeira, sendo assim, restou comprovada a eficácia e eficiência da gestão.

Relato pela confiabilidade das demonstrações contábeis em seus aspectos técnicos, bem como constatamos que as conciliações bancárias foram executadas de forma regular e tempestivamente.

A apresentação das declarações de bens e rendas, por parte dos agentes públicos lotados no Poder Legislativo, seguem os critérios estabelecidos na Resolução nº 428 de 31 de março de 2022 onde dispõe sobre a declaração de bens e valores que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos, no âmbito do Poder Legislativo de Barra Funda/RS.

Sendo assim, com relação ao Poder Legislativo pode-se observar que o mesmo respeitou os limites e os percentuais das despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, **opino pela regularidade da Gestão Orçamentária e Financeira no exercício de 2022.**

É o relatório e parecer, salvo melhor juízo.

Barra Funda- RS, 20 de março de 2023.

Fabiola Castoldi Begnini
Agente do Controle Interno